

OFÍCIO Nº 001/2021 – VEREADOR ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA

Ibatiba/ES, 23 de junho de 2021.

Ao: Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES.
Sr. Fernando Vieira de Souza

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Prezado Presidente,

Considerando as diversas discussões realizadas nas últimas Sessões Extraordinárias, sobre o tema de como realizar a seleção nos Processos Seletivos realizados pelo Poder Executivo, servimo-nos do presente, em conformidade com o Art. 120 do Regimento Interno, para encaminhar a essa Casa de Leis, Projeto de Lei que estabelece critérios para realização de processo seletivo no âmbito das contratações temporárias e dá outras providências, conforme Projeto anexo ao presente, de autoria dos Vereadores Elias Cândido da Silveira, Emiliane Ribeiro Lazaro, Ivanito Barbosa de Oliveira e Leonardo David Alexandrino de Carvalho.

Tal Projeto se faz necessário, uma vez que os autores do Projeto foram os únicos a defender essa bandeira nas últimas Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovo meus votos de estima e consideração.



(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Atenciosamente,

Elias Cândido da Silveira
Vereador do Município de Ibatiba/ES

Emiliane Ribeiro Lazaro
Vereadora do Município de Ibatiba/ES

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Vereador do Município de Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, no âmbito das contratações temporárias, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 2º. A seleção de pessoal a ser contratado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, observará os seguintes critérios:

- I- Prova Escrita - que servirá para avaliar o conhecimento mínimo para a função;
- II- Prova de Títulos – que servirá para análise e valorização de aperfeiçoamento na área, os quais terão a seguinte pontuação:
 - a) Curso de 120 a 360 horas, 01 (um) título = 0,5 (cinco décimos);
 - b) Pós-graduação, 01 (um) título = 1,0 (um) ponto;
- III- Tempo de serviço = pontuação de acordo com o tempo exercido na função, sendo considerados os 08 (oito) últimos anos, onde será atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) por cada ano, totalizando o valor máximo de pontos por tempo de serviço, 02 (dois) pontos.

Parágrafo Único: A prova escrita, prova de títulos e tempo de serviço, de que trata o Art. 2º, procederá segundo critérios objetivos de pontuação que deverão constar no Edital de Convocação, sendo que a avaliação final, dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens previstos nos incisos I a III do Art. 2º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES